

**PARECER Nº 698/2014 A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 659/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 6º da Lei 13.883 de 2004, sobre o afastamento de servidores da administração direta e autárquica do Município de São Paulo, prevendo que, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista, caso recebam gratificações por desempenho ou de natureza semelhante, o valor a ser pago será o da última gratificação recebida.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para "adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/05/2014

Milton Leite – DEM – Presidente

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

David Soares – PSD

Jair Tatto – PT

Paulo Fiorilo – PT - Relator

Ricardo Nunes – PMDB